TRIBUNA do Interior

publicidade lega

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
CNPJ 75776278/0001-54
Avenida Manoel Francisco da Silva, 961 - Fone/Fax (44) 3568-1202 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
E-mail: camaramb@gmail.com

Art. 10. A liberação de corpos nos locais onde ocorrem óbitos, encaminhamentos e os sepultamentos nos cemitérios de Mamborê fica condicionada à apresentação da Guia para Autorização de Liberação e Sepultamento de Corpo.

§ 1º A não observância do disposto neste artigo sujeita o infrator penalidades a serem definidas por Decreto:
a) multa primeira infração;
b) multa segunda infração;
c) suspensão das atividades pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
d) cassação da permissão de serviços ou da habilitação, se for o caso.

§ 2º Considera-se infrator, para fins deste artigo, o hospital, clínica, comitério, empresa funerária e demais órgãos responsáveis pela liberação ou sepultamento sem a correspondente guia.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão de Serviço Funerário, como órgão fiscalizador dos serviços funerários no Município de Mamborê.

Art. 12. Devem ser atribuições do órgão referido no artigo anterior:

I - zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;

II - receber denúncias relativas à prestação de serviços funerários do Município;

III - normalizar os serviços padronizados, bem como determinar os seus preços máximos;

IV - receber relatórios mensais dos serviços realizados pelas empresas prestadoras de serviço;

V - autorizar a concessão ou renovação de alvará de localização, conforme a lei;

VI - deliberar sobre a necessidade de aumento de empresa de serviços funerários no Município de Mamborê, de acordo com a demanda.

Art. 13. O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal competente arbitrará os mecanismos necessários para que os formulários de Declaração de Óbito, utilizado fora do horário de expediente ou em dias feriados, sejam entregues diretamente a médicos devidamente identificados, sem intermediações, regulamentadas as condições, limitações e correto uso de punições para quem infringir as disposições correspondentes.

I - confecção e/ou comercialização de urnas funerárias

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
CNPJ 75776278/0001-54
Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone/Fax (44) 3568-1202 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
E-mail: camaramb@gmail.com

Art. 14. É obrigação dos estabelecimentos hospitalares e casas de saúde:

I - designarem membros de seu serviço social para comunicar o falecimento de paciente aos familiares ou pessoas de suas relações;

II - afixarem em local apropriado, no interior do hospital, quadro com nome e endereço das funerárias cadastradas junto ao órgão designado pelo Poder Executivo e inscrição proibindo a ação de intermediários entre funerárias e familiares de pessoas falecidas e procedimentos necessários para a obtenção da certidão de óbito;

III - comunicarem ao órgão designado pelo Executivo a ocorrência de óbito interno, cujo corpo não tenha sido reclamado até 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento.

Parágrafo único - A infração deste dispositivo implicará multa a ser estipulada em Decreto próprio, dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 15. É vedado aos hospitais e casas de saúde reservar um local em suas dependências para funcionários de estabelecimentos prestadores de serviços funerários.

Parágrafo único - A infração deste dispositivo implicará multa a ser estipulado em Decreto próprio, dobrando de valor a cada reincidência.

Art. 16. A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para os quais não haja previsão de pena específica, sujeita o infrator às outras penalidades a serem definidas por Decreto, observados:
I - multa;
II - multa em dobro, no caso de reincidência;
III - suspensão do alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias;
IV - cancelamento do alvará.

Art. 17 - O Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas de preparo e embalsamento de corpos, de tanatopraxia, da conservação de corpos nas morgues dos hospitais públicos e particulares e clínicas geriátricas e as exigências para liberação do corpos nos locais onde ocorrerem óbitos.

Art. 18 - A delegação da prestação do serviço funerário no Município será formalizada por Termo de Permissão de Serviço, precedido por Decreto autorizatório, na qual constará, sempre, a obrigação da prestação de serviço gratuito à população carente, quando demandada pelo órgão municipal

Art. 7º. São obrigações das empresas funerárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
CNPJ 75776278/0001-54
Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone/Fax (44) 3568-1202 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
E-mail: camaramb@gmail.com

competente através de sistema de rodízio entre as prestadoras ou mediante convênio entre as prestadoras e outras entidades.

Art. 19 - Fica revogada as disposições contrário especialmente a Lei n. 08/2000.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, em 04 de março de 2008.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Presidente

EDIÇÃO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MA
CNPJ 75776278/0001-54
Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone/Fax (44) 3568-12
CEP 87340-000 - MAMBORÊ -
E-mail: camaramb@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 001/2008

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁR
MUNICIPIO DE MAMBORÊ AO DR DAISAKU IKE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, aprovo
Vereador SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ, na condição d
Presidente, considerando o disposto no Art. 37, da Lei Orgânica e Art. 26,
VI, alínea "g", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Por solicitação do Poder Executivo Municipal, fica concedido o "
de Cidadão Honorário do Município de Mamborê ao Dr. Daisaku Ikeda

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a convocar s
solene para outorga do Título concedido por esta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por co
dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente desta Câ

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 04 de março de 2008.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Presidente

DORNELES ADÃO CAVALI
1º Secretário